

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO A  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES,  
JOVENS, ADULTOS E IDOSOS EM  
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**



## CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

### I.1. Objetivos

Este documento sistematiza a Política de proteção a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade atendidos pela Redes da Maré no conjunto de seus programas e projetos com fundamentação legal na Constituição Federal em seu artigo 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Dentro dessa perspectiva temos os seguintes objetivos:

#### **Objetivo Geral**

Explicitar e normatizar para todos os tecedores e tecedoras e/ou parceiros da Redes da Maré as medidas de proteção a qualquer abuso e /ou dano cometido através de violência física, psíquica e/ou sexual ao público atendido nas suas iniciativas.

#### **Objetivo Específicos**

I.1.1. Prevenir casos de abusos e/ou danos a crianças, jovens e adultos envolvidos nos programas e projetos da Redes da Maré.

I. 1.2. Definir uma estrutura de governança e acompanhamento da implementação da Política de proteção a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade.

I. 1.3. Informar às crianças, aos jovens e aos adultos atendidos nos programas e projetos da Redes da Maré e a todos os tecedores e parceiros sobre a política de proteção e os procedimentos de prevenção, denúncia e resposta.

I. 1.4. Determinar as medidas que serão tomadas no caso de suspeitas a abusos e/ou danos causados parte de qualquer tecedor e /ou parceiro da Redes da Maré às pessoas atendidas pela instituição.

I. 1.5. Estabelecer canais de denúncias seguros e transparentes que garantam o direito de todas as pessoas atendidas serem escutadas.

I. 1.6. Assegurar que todos os tecedores dispunham de condições adequadas de trabalho necessárias a propiciar a proteção as pessoas atendidas.

## I.2. Alcance

A Redes da Maré está organizada, a partir da estrutura elencada abaixo, e que será diretamente alcançada pela Política de proteção a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade:

- Membros do Conselho Fiscal;
- Membros do Conselho Estratégico;
- Direção;
- Coordenadores de eixos;
- Coordenadores de projetos e programas;
- Técnicos de diferentes áreas dos conhecimentos inseridos nos distintos eixos e setores de trabalho da Redes da Maré;
  - » Profissionais das áreas administrativa, financeira, apoio e manutenção;
  - » Parceiros envolvidos na dinâmica de trabalho da Redes da Maré.
  - » Visitantes interessados em conhecer os programas e projetos da Instituição.

## I.3. Definições da Política de proteção a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade da Redes da Maré

**Abuso:** Comportamento excessivo por parte de pessoa que esteja em condição de superioridade a outra em situação de vulnerabilidade.

**Adulto:** Pessoas com idade 30 anos ou mais, incluindo-se nesta categoria os adultos idosos.

**Criança:** de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Crianças e para os fins dessa política, uma criança se define como qualquer pessoa menor de 18 anos (CDC Artigo 1º).

**Dano:** Todo prejuízo causado a crianças, jovens e adultos em decorrência de violência física, psíquica e/ou sexual. O dano também pode ser causado por omissão de ações de proteção.

**Jovem:** de acordo com a Organização das Ações Unidas, jovem são as pessoas com idade entre 15 e 24 anos. No Brasil, de acordo com o Estatuto da Juventude, jovens são pessoas com idade entre 15 e 29 anos. Na Redes da Maré, entendemos que jovens são as pessoas com idade entre 18 e 29 anos.

**Pessoa em situação de vulnerabilidade:** estado de indivíduos ou grupos que, por alguma razão, têm sua capacidade de autodeterminação reduzida.

**Tecedores:** todos os profissionais que desenvolvem atividades nos programas e projetos da organização.

**Violência Física:** acontece quando a criança, o jovem ou o adulto tem sua integridade física afetada. Pode incluir espancar, apertar, sacudir, golpear, queimar, afogar, asfixiar.

**Violência Psíquica:** acontece quando a criança, o jovem ou o adulto são vítimas de humilhação, desprezo afetivo, falta de respeito, rejeição, ameaças, “bullying” e gozações.

**Violência Sexual:** acontece quando a criança, o jovem ou o adulto são vítimas de assédio, exploração ou quando são forçados a participarem de atividades sexuais ou a seduzirem pessoas com a finalidade de participar de atividades sexuais. Ocorre também, com a exposição a material pornográfico ou não proteção da criança, do jovem e do adulto contra qualquer forma de pornografia ou atividade sexual.

## CAPÍTULO II - COMPROMISSOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Redes da Maré é uma organização não governamental que atua na Maré há mais de 20 anos e tem como objetivo central fortalecer os processos de luta por políticas públicas estruturantes para as 16 favelas que compõe o bairro Maré. A Redes da Maré trabalha com quatro eixos prioritários: Arte, Cultura, Memórias e Identidades; Desenvolvimento Territorial; Direito à Segurança Pública e Acesso à Justiça; Educação. Estas temáticas foram escolhidas por representarem direitos fundamentais que ainda precisam ser conquistados pela população da Maré. Desafiemo-nos a desenvolver projetos que contribuam para o desenvolvimento territorial da região.

A partir de sua atuação, a Redes da Maré desenvolve atividades de produção de conhecimento, mobilização de moradores por direitos, articulação com uma ampla rede de parceiros para realizar ações concretas em áreas prioritárias, além, de ações no campo da incidência em políticas públicas.

### II.1 Princípios e Valores da organização

A Redes da Maré tem como missão institucional: promover a consolidação de uma ampla rede de parceiras para garantir o desenvolvimento sustentável no maior conjunto de favelas no Rio de Janeiro, a Maré, a partir da articulação de pessoas e instituições comunitárias, da sociedade civil, de universidades, de órgãos públicos e da iniciativa privada. Para tal, desenvolvemos diversas ações nos eixos citados acima com vistas à incidir em políticas públicas estruturantes que impactem na melhoria da qualidade de vida das mais de 140 mil pessoas que residem nesse território.

Para atingir esta missão temos como visão o reconhecimento dos moradores da Maré, de instituições da sociedade civil, de órgãos do poder público, como uma instituição que trabalha tecendo parcerias que buscam promover o desenvolvimento sustentável da região, a partir do protagonismo dos moradores e experiências relevantes para a cidade

Desenvolvemos múltiplas atividades atreladas aos projetos que desenvolvemos a partir dos cinco eixos prioritários de atuação da Redes da Maré. Todas estas atividades são direcionadas por valores centrais, são eles:

- Defesa dos direitos básicos dos moradores da Maré;
- Reconhecimento das potencialidades socioculturais e econômicas no espaço da Maré;
- Defesa da igualdade étnico-racial e de gênero;
- Ação contra todas as formas de violência e discriminação;
- Compromisso com a democracia e a cidadania.

Neste sentido, a Redes da Maré adota princípios que norteiam as atividades coti-

dianas da instituição, que busca salvaguardar o bem-estar social, físico e emocional dos seus beneficiários, são eles:

- Princípio da DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: viver com dignidade é inerente a todas as pessoas, cabendo ao Estado garantir o direito à saúde, moradia, igualdade, liberdade, segurança, propriedade, entre outros;
- Princípio da DEFESA DE DIREITOS: defesa dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e dos direitos sociais;
- Princípio da CIDADANIA: ampliação e consolidação da cidadania com vista a garantia de direitos;
- Princípio da EQUIDADE: defesa da equidade em uma perspectiva de universalidade de acesso a políticas sociais;
- Princípio da DEMOCRACIA: exercício da democracia entendida como espaço de luta e participação política;
- Princípio do COMPROMISSO COM A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO: comprometimento com a seleção dos profissionais da organização e periódica formação;
- Princípio do TRABALHO EM REDE: fortalecimento da rede sócio comunitária de proteção social para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Princípio da TERRITORIALIZAÇÃO: reconhece a presença de fatores sociais e econômicos que resultam em situações de vulnerabilidade social
- Princípio do MAIOR INTERESSE: os projetos e ações são criados considerando o maior interesse das pessoas em situação de vulnerabilidade;

Princípio da NÃO DISCRIMINAÇÃO: atendimento a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social independente de idade, sexo, raça, religião, orientação sexual, deficiências físicas ou mental, ou qualquer outra característica.

## II.2 Compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

A Redes da Maré tem um compromisso com a defesa intransigente dos Direitos Humanos e da proteção de grupos historicamente em situação de vulnerabilidade, com vistas à preservação e garantia dos direitos das pessoas atendidas na instituição. Estes valores devem se fazer presentes, portanto, em todas as ações da sua atuação, desde as atividades meio às atividades fim, no trabalho dos eixos e setores da organização.

Nesse sentido, é imprescindível que estes valores sejam transmitidos aos beneficiários de nossas ações. Para isso, um pressuposto fundamental é o de que todos os tecedores, sem exceção, independente do cargo que ocupam e suas atribuições e

tarefas, estejam alinhados com estas perspectivas. Qualquer abordagem ou atitude em que se observe atuação divergente, no sentido de violar Direitos Humanos, desrespeitar outros tecedores, beneficiários, seus familiares e moradores em geral, em qualquer esfera e de qualquer forma, não será tolerada e medidas cabíveis serão adotadas com vistas a inibir esse tipo de conduta.

### II.3 Princípios específicos à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

- Meninas e meninos, mulheres e homens são todos iguais e tem os mesmos direitos de serem protegidos contra qualquer tipo de abuso e/ou danos.
- Todas as pessoas atendidas pela Redes da Maré, crianças, jovens e adultos, devem ser protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- A responsabilidade com a proteção de crianças, jovens e adultos atendidos pela Redes da Maré se estende a todas as pessoas que trabalham ou são parceiras devendo conhecer e cumprir o estabelecido nesta política.

### II.4 Diretrizes

A Redes da Maré se compromete a adotar todas as medidas ao seu alcance para evitar, no âmbito das ações realizadas pela instituição, a ocorrência de danos e riscos a grupos em situação de vulnerabilidade. Caso ocorra alguma situação como esta, cabe a instituição dar prioridade absoluta que vise fortalecer a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, jamais tolerando qualquer tipo de conduta que cause danos a estes grupos.

Neste sentido, a Redes da Maré se compromete com as seguintes ações:

- a) Valorizar, ouvir e respeitar as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade, fortalecendo espaços seguros e democráticos de diálogo destes sujeitos na organização;
- b) Adotar condutas de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, observados por todos os trabalhadores da organização: diretores, tecedores, parceiros, visitantes, alunos e seus familiares, nos atendimentos e atividades;
- c) Estimular a comunicação de qualquer situação de dano decorrente da atuação da instituição ou de seus tecedores, apurando-as e tomando as providências cabíveis para a reparação das vítimas, punição dos responsáveis e adotando práticas que evitem que situações como estas voltem a ocorrer;
- d) Manter canais de fácil acesso para orientações e recebimento de denúncias de



violação desta Política, garantindo o sigilo do denunciante, registrando e sistematizando as informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo dos dados relativo à intimidade ou vida privada de pessoas.

- e) Independente do nível de certeza, qualquer situação de possível dano a grupos vulneráveis deverá ser comunicada, apurada e tomado os encaminhamentos cabíveis pela instituição;
- f) Adotar medidas de responsabilização por má conduta de profissionais da organização que não respeitam as medidas desta política;
- g) Fortalecer e divulgar o protocolo e fluxo de atendimento aos casos de violência e violações que deverá ser adotado por todos os tecedores;
- h) Sensibilizar, capacitar e oferecer suporte permanente a todos os tecedores em relação à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- i) Selecionar de forma criteriosa os profissionais que atuam na organização, independentemente do cargo a ser ocupado nessa organização, priorizando profissionais qualificados e com experiência no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- j) Uso de uniforme e crachá de identificação da organização para a equipe que atua nos plantões em dias de confrontos armados, a fim de garantir sua segurança pessoal;

### CAPÍTULO III: CONDUTAS EM SITUAÇÕES DE MAIOR RISCO

**A Redes da Maré se compromete a adotar condutas que previnam situações de riscos a grupos vulneráveis, durante as atividades desenvolvidas pelos eixos e setores da organização. As condutas de prevenção a riscos e danos para todas as atividades presenciais serão:**

- a) Todos os profissionais que atuam em atividades presenciais deverão estar devidamente identificados com crachá;
- b) Todos os espaços onde serão realizadas atividades pela instituição deverão estar sinalizados, por meio de pôster, folhetos ou comunicação oral, que a Redes da Maré possui compromisso com a prevenção de riscos e danos a grupos em situação de vulnerabilidade social;
- c) As pessoas em situação de vulnerabilidade em condições de utilizar sozinhos banheiros e vestiários serão acompanhados somente em caso de emergência ou de necessidades especiais, sempre que possível com a presença de um segundo adulto;
- d) Demonstrações de afeto físico, como abraços, quando cabíveis, não devem ultrapassar o limite do que seria compreendido, no contexto, como normal entre pessoas que mantêm uma relação profissional;
- e) Os tecedores deverão se abster de flertar, oferecer presentes ou dar tratamento privilegiado a pessoas em situação de vulnerabilidade com vistas a obter a sua simpatia ou atenção;
- f) Não se admitirá que qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade seja submetida, por tecedores ou terceiros, a situação constrangedora, vexatória ou que caracterize bullying;
- g) Eventuais reprimendas deverão ser realizadas de forma respeitosa, de preferência individualmente, e não ultrapassar os limites do estritamente necessário;
- h) Caso os tecedores observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual, em pessoa atendidas pelos projetos, deverão imediatamente comunicar a equipe social e coordenação do projeto, para que as medidas cabíveis sejam adotadas;
- i) Qualquer ocorrência relacionada a esta Política deve ser comunicada por escrito, assim que possível, ao Comitê de Ética.
- j) Em caso de pessoas LGBTQI perguntar, caso haja dúvida, como gostaria de ser chamado/a e seguir atenta durante todo o processo de atendimento para não constranger ou expor a pessoa atendida, respeitando sua orientação sexual.

### **Cautelas adicionais nas atividades presenciais com crianças e adolescentes:**

- a instituição deverá se assegurar que o pai, mãe ou responsável foi devidamente informado e autorizou a participação da criança ou adolescente, mediante assinatura de termo de autorização;
- em nenhuma hipótese serão admitidos jogos, brincadeiras ou qualquer outra atividade de conotação promíscua e/ou que envolvam contato físico com as partes íntimas do corpo;
- caso os tecedores observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual em criança ou adolescente atendida pelas Redes da Maré, deverão imediatamente comunicar a equipe social e o coordenador do projeto para que seja acionado o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades realizadas pelas Redes da Maré;

### **Cautelas adicionais nas atividades presenciais com idosos e pessoas com deficiência:**

- a) os tecedores deverão ter sido previamente capacitados ou contar com o apoio de pessoa capacitada para tornar a atividade efetivamente inclusiva às pessoas com deficiência;
- b) o local onde será realizada a atividade deverá atender todas as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) idosos ou pessoas com deficiência deverão receber atendimento preferencial, conforme previsto por lei;
- d) caso os tecedores observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual em pessoa com deficiência atendida pela instituição, deverão imediatamente comunicar a equipe social e o coordenador do projeto para que seja acionado o Conselho da Pessoa com Deficiência, CREAS e/ou Ministério Público, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades realizadas pela Redes da Maré;

### **Cautelas adicionais nas atividades presenciais com mulheres em situação de violência baseada em gênero:**

- a) O atendimento às mulheres vítimas de violência deve compreender que o reconhecimento do desejo da outra é o pressuposto fundamental para o início da relação profissional, não cabendo a indução de nenhuma medida específica a ser tomada, que viole o direito da vítima;

- b) As tecedoras, durante o atendimento, devem garantir sigilo profissional e atenção ampla e integral de cada caso, sem avaliação moral ou juízo de valor sobre qualquer relato;
- c) Casos de agressão física em locais públicos não devem ser mediados individualmente; a interferência em situações desse tipo deve ser sempre avaliada com cautela junto à coordenação do projeto, entendendo que ciclos de violência não são interrompidos de forma imediata e a tentativa de mediação durante um ato de violência pode acarretar em risco maior para a tecedora e a vítima;
- d) Caso as tecedoras observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual em mulheres atendidas pela instituição, deverão imediatamente comunicar a equipe social e o coordenador do projeto para que seja acionado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher/RJ (CEDIM), e/ou Ministério Público, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades realizadas pela Redes da Maré;

### **Cautelas adicionais nas atividades presenciais com pessoas em uso abusivo de drogas:**

- a) Ao acolher uma pessoa em situação de rua e/ou em uso prejudicial de drogas, os profissionais conduzem sua intervenção com uma escuta atenta, buscando não reproduzir preconceitos e estigmas que vulnerabilize ainda mais essa população;
- b) A partir da escuta, diagnosticamos as demandas dos sujeitos e os devidos encaminhamentos para a rede de atenção à saúde, assistência social e acesso à justiça.

### **Cautelas adicionais para segurança física e psíquica no contexto de violência armada:**

- a) A Redes da Maré permanece aberta em dias que ocorrem confrontos armados, uma vez que a instituição se configura como uma referência para o acolhimento de moradores mediante situações de violações de direitos provocadas no contexto da violência armada;
- b) Em dias de confrontos armados, os tecedores deverão avaliar as condições físicas e psíquicas para circulação no território, devendo se comunicar diretamente ao coordenador do projeto para sinalizar a viabilidade ou não de chegar a seu posto de trabalho;
- c) A suspensão ou não das atividades/aulas, ocorre a partir da avaliação de risco dos profissionais, coordenador de projeto e coordenador de eixo a partir de critérios que envolve a localidade onde os confrontos armados estão ocorrendo, risco dos beneficiários ao circularem pela Maré para chegarem às atividades do projeto e possibilidade de manutenção da atividade de forma qualificada;

- d) Caso as atividades já tenham sido iniciadas, a Redes da Maré adota como postura não liberar os alunos até os confrontos armados cessarem nas proximidades. Caso os alunos sejam crianças e adolescentes, seus responsáveis são informados quanto ao contexto e procedimentos para segurança dos alunos;
- e) Para a equipe que realiza acolhimento aos moradores vítimas de violações de direitos no contexto da violência armada, o atendimento e mediação de conflitos in loco deverá ser feito em duplas, preferencialmente por profissionais do sexo feminino devidamente uniformizadas e identificadas com crachá. Os atendimentos acontecerão apenas mediante demanda explícita dos moradores seja presencialmente em algum prédio da Redes da Maré, por telefone ou aplicativo de mensagens.

### **Cautelas adicionais para publicações contendo fotos de beneficiários:**

- a) o fotógrafo/jornalista deve estar acompanhado por um tecedor durante a visita a instituição e/ou às suas atividades;
- b) sempre que possível, as fotos não devem permitir a identificação da pessoa;
- c) as fotos que permitam a identificação da pessoa não devem a expor em situação constrangedora, vexatória ou que possam colocá-la em risco;
- d) a utilização das fotos deve contar com a anuência expressa da pessoa ou, no caso de crianças, adolescentes e pessoas juridicamente incapazes de expressar seu consentimento, do pai, mãe ou responsável, mediante assinatura de termo de autorização de uso de imagem.

## CAPÍTULO IV: SELEÇÃO E TREINAMENTO DE TECEDORES

### IV.1 Seleção de tecedores

Ao contratar tecedor que desenvolva atividade diretamente com os beneficiários serão adotados os seguintes procedimentos: análise do currículo, solicitação de até 02 cartas de recomendação das últimas experiências de trabalho conforme a atividade a ser desenvolvida na Redes da Maré, entrevista com profissionais de recursos humanos e admissão por período de experiência.

### IV.2 Treinamento

A Redes da Maré se compromete a realizar apresentação específica desta política aos tecedores; formação sobre a Política a todo novo tecedor; formações periódicas sobre temas atrelados aos princípios priorizados por esta política; capacitação anual a todos os tecedores sobre proteção aos beneficiários das atividades oferecidas pela organização; divulgação didática dos tópicos desta política.

## CAPÍTULO V: CONSULTAS E DENÚNCIAS

### V.1 Consultas para esclarecimento de dúvidas

A direção da Redes da Maré definirá um comitê de ética que será responsável pela aplicação desta Política e por acolher as denúncias de violências e violações a grupos vulneráveis, ao mesmo tempo, que será responsável pelo fortalecimento da divulgação e canais de dúvida sobre esta política.

Neste sentido, caberá ao Comitê de Ética:

- Criar canal de comunicação via correio eletrônico (comite.etica@redesdamare.org.br);
- Realizar semestralmente reuniões abertas sobre a política de proteção a grupos vulneráveis da instituição;
- Caso tenha interesse, realizar atendimento individualizado ao denunciante para compreender a dinâmica da violação.

### V.2 Denúncias de violação desta política

Qualquer interessado poderá apresentar ao Comitê de Ética da Redes da Maré para denúncia de violação desta política através de correio eletrônico ou presencialmente, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e, caso possível, anexar eventuais documentos que corroborem suas afirmações. As denúncias deverão:

- Conter a identificação do denunciante (nome, RG e vínculo institucional) e deverão ser registrados por e-mail ou o relatório de denúncia assinado pelo denunciante.
- Cabe ao Comitê de Ética instaurar, em até uma semana, procedimento apuratório e de caráter sigiloso, com vistas a esclarecer o ocorrido;
- O Comitê de Ética poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não apresentarem indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação desta Política, bem como daquelas realizadas de forma anônima, dando ciência de sua decisão aos interessados;
- O Comitê de Ética poderá solicitar documentos, realizar a oitiva de tecedores e proceder a qualquer outra diligência que julgar necessária no decorrer do procedimento apuratório;
- A qualquer momento, o Comitê de Ética poderá determinar, cautelarmente, o afastamento provisório do denunciado de suas funções e a adoção das medidas necessárias a aliviar o sofrimento físico ou psíquico da(s) vítima(s).

- Havendo indícios fundados da ocorrência de fato tipificado como crime, o Comitê de Ética deverá adotar providências para que ele seja comunicado, com a maior brevidade possível, às autoridades competentes, independentemente do estágio em que se encontra o procedimento apuratório;
- O procedimento apuratório deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da denúncia;
- Ao final do procedimento apuratório, o Comitê de Ética deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política, recomendar às instâncias competentes a adoção das medidas necessárias para punir o(s) responsável(is), reparar a(s) vítima(s) e/ou evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer;
- Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos denunciados durante todo o procedimento apuratório.



## CAPÍTULO VI: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

### VI.1 Instância responsável por monitorar a Política

A Associação Redes de Desenvolvimento da Maré traz em seu estatuto a composição do seu Conselho Estratégico que deverá, através de Assembleia Geral, definir o Comitê de Ética que será responsável pelo monitoramento e execução dessa política, bem como, o recebimento de denúncias. O Comitê de Ética será composto por 5 integrantes, tendo como prioridade, contar com: 1 membro da direção da instituição, 1 coordenadora de eixo, 1 coordenadora de projeto, 1 técnico da instituição e 1 membro da equipe social.

O grupo que compõe Comitê de Ética também será responsável por todo processo de divulgação e sensibilização dos tecedores da Redes da Maré para adoção da Política de proteção a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade, bem como, será responsável pelo acolhimento de denúncias de violações desta política.

### VI.2 Monitoramento e avaliação da política

- Registro e arquivo das informações obtidas nos atendimentos, garantindo o sigilo das informações e do denunciante;
- Criação de instrumento para inclusão dos dados relativos a esta política que seja amplamente divulgado;
- Reuniões de equipe com coordenações para avaliação das práticas propostas por esta política;
- Utilização de procedimentos de segurança digital para arquivo e compartilhamento dos dados.

## **CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **VII.1 Publicidade e acessibilidade**

Caberá a Redes da Maré dar ampla visibilidade a esta política, sobretudo para seus tecedores, beneficiários e seus familiares. A publicização desta política, para além de posicionar os tecedores sobre os valores e princípios que norteiam as ações dessa organização, também visa ampliar o acesso a canais de denúncias e possíveis dúvidas. Nesse sentido, a Redes da Maré se compromete a: publicar no site institucional a Política de proteção a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade; elaboração de cartilha com versão amigável para beneficiários e responsáveis.

### **VII.2 Compromisso dos tecedores**

Todo tecedor da Redes da Maré deverá, no momento de sua posse no cargo, firmar termo de ciência e adesão a essa política, comprometendo-se a observá-la rigorosamente.

### **VII.3 Entrada em vigor**

Esta política entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação, devendo ser periodicamente revista e aperfeiçoada.



re<sup>da</sup>smaré

Nossa missão é tecer redes para efetivar os direitos da população do conjunto de 16 favelas da Maré.

[WWW.REESDAMARE.ORG.BR](http://WWW.REESDAMARE.ORG.BR)    / REESDAMARE